

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1928

N. 188

SENADO FEDERAL

Comissão de Finanças

O Sr. Presidente distribuiu hontem:

Ao Sr. João Lyra, proposição n. 146, de 1928, abrindo o credito especial de 50:600\$420, para pagar a Boaventura Ferreira da Silva (com quatro processos, de ns. 7.987, 7.989, 7.991 e 7.992).

Ao Sr. Bueno Brandão, proposição n. 147, de 1928, approvando o acto do Sr. Presidente da Republica, que ordenou a distribuição de credito ao Thesouro Nacional, para indemnização ao Banco do Brasil de 15.658:399\$524, papel, e 226:534\$000, correspondente a 735.500 liras italianas (com os documentos a ella annexos, sendo officio do Tribunal de Contas com 31 folhas e processo relativo á mesma indemnização, com 15 folhas).

Ao Sr. Celso Bayma, proposição n. 148, de 1928, approvando o acto do Governo, concernente á venda da parte do extinto estabelecimento naval de Itaquy á Companhia Constructora (com os documentos constantes do officio do senhor 1º Secretario da Camara), e proposição n. 149, de 1928, abrindo o credito de 90:324\$755, para pagamento de diversas despesas (com demonstração e nove processos).

Ao Sr. Vespucio de Abreu, emendas á proposição n. 134, de 1928, reduzindo os impostos sobre o material rodante de tracção destinado á viação ferrea e urbana e dando outras providencias.

Comissão Especial do Codigo Commercial

REUNIAO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1928

PREZIDENCIA DO SR. ADOLPHO GORDO

Presentes os Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Pedro Lago, Godofredo Vianna, Thomaz Rodrigues, Aristides Rocha e Lopes Gonçalves, abre-se a sessão a que deixam de comparecer os Srs. Ferreira Chaves e Eurico Valle, sendo approvada a acta dos trabalhos anteriores com as seguintes correções ás emendas approvadas á lei de fallencias:

Art. 121. Substitua-se pelo seguinte:

“O liquidatario promoverá, dentro do prazo marcado pelos credores, a liquidação do activo, de accôrdo com o que foi deliberado pelos mesmos, sob pena de destituição e perda da comissão que lhe tiver sido estipulada.”

Art. 139, § 3º — Accrescente-se, *in-fine*: “depois de ouvido o curador fiscal”.

Passando-se á ordem do dia, são approvadas as seguintes emendas á referida lei, depois de longo debate em que tomam parte, convidados, os Srs. Dilermando Cruz, curador de massas fallidas, e Otto Gil, representante do Instituto dos Advogados:

Art. 149, princ. — Substitua-se pelo seguinte:

“O devedor commerciante, que tiver integralizado o seu capital, poderá evitar a declaração de sua fallencia, requerendo ao juiz de direito do commercio, em cuja jurisdicção se acha o seu estabelecimento principal, a convocação dos seus credores para lhes propôr concordata preventiva.”

Substitua-se o § 1º pelo seguinte:

“§ 1.º No requerimento, o devedor explicará os motivos de sua deliberação, o seu estado economico, as garantias que offerece para o pagamento de cincoenta por cento (50 %) aos seus credores chirographarios e indicará as clausulas e condições da sua proposta.”

Substitua-se o n. 4 pelo seguinte:

“4 — Balanço exacto do activo e passivo, contendo com clareza o valor estimativo daquelle, acompanhado de cópias dos inventarios de todos os bens e direitos ou effeitos que o formam, discriminadamente.”

Addite-se:

“5 — Balanete levantado na data de seu requerimento;

6 — Certidão do contracto social em vigor;

7 — Documentos comprobatorios da propriedade dos bens offerecidos em garantia e de que elles se acham livres de onus de qualquer especie ou comprobatorios da idoneidade financeira do fiador offerecido.”

Art. 150, princ. — Substitua-se pelo seguinte:

“Art. 150 — O juiz mandará o escrivão encerrar os livros apresentados e restituil-os ao requerente, autuando todos os documentos com o requerimento inicial, que deverá ser entregue em cartorio no prazo de vinte e quatro horas, depois de distribuido em juizo, certificando, nos autos, os numeros dos livros, a pagina em que lançou o termo de encerramento, e tomando por termo a fiança offerecida, que será assignada, tambem, pela mulher do fiador, si casado. Serão os autos, em seguida, dados com vista ao curador fiscal, por quarenta e oito horas, e, com a promoção deste, subirão conclusos ao juiz.”

§§ 1º e 2º — Substitua-se pelos seguintes:

“§ 1º — Si o devedor não instruir o seu requerimento nos termos do art. 149, ou si verificar, desde logo, que as declarações exigidas pelo n. 2, do mesmo artigo, são falsas ou inexactas, o juiz, attendendo á promoção do curador fiscal, ou ao requerimento de qualquer credor, declarará aberta a fallencia, seguindo-se o disposto nos arts. 16 e seguintes.

§ 2.º Si, porém, o requerimento estiver regular e em termos de ser deferido, o juiz:

apresentar ao juiz um laudo circunstanciado, respondendo aos quesitos que lhe forem propostos pelo juiz, pelo commissario e pelos credores:

5. ordenará a suspensão de acções e execuções contra o devedor, por creditos sujeitos aos efeitos da concordata.

§ 5.º Provando-se, documentalmente, durante o processo da concordata, ser falsa ou inexacta qualquer das declarações do devedor, exigidas no art. 149, § 2.º, o juiz, ouvindo o devedor, o commissario e o curador fiscal, sustará immediatamente, aquelle processo e declarará aberta a fallencia, observando-se o disposto nos arts. 16 e seguintes."

Art. 151, § 1.º, n. 6 — Substitua-se pelo seguinte:

"6 — Apresentar, em cartorio, até tres dias antes da assemblea, um relatório minucioso sobre a situação economica do devedor, sobre a lealdade com que tem gerido o seu negocio, sobre o valor do activo e sobre as garantias offerecidas."

Addite-se:

"7 — Fazer a todos os credores, commerciaes e civis, por circularés, convite para apresentarem as suas declarações de credito, nos termos do art. 82, que no convite será transcripto, e para comparecerem á assemblea."

§ 4.º, *in-fine* — Addite-se: "*pelo curador fiscal*".

Art. 153, n. 2 — Supprimam-se as palavras: "*por quotas*".

Art. 154, princ. — Depois da palavra "juiz", acrescenta-se: "*de direito*".

§ 1.º — Supprima-se.

O § 2.º passará a ser primeiro.

O § 3.º passará a ser segundo.

O § 4.º passará a ser terceiro, acrescentando-se, depois do segundo periodo, o seguinte:

"Da sentença — que terá as formalidades e requisitos do art. 16, dispensando, todavia, nova habilitação dos credores — caberá o recurso de agravo de instrumento."

Art. 155. — Addite-se:

§ 1.º — Não se computarão para a formação da maioria legal os creditos dos parentes dos socios solidarios da firma concordataria e dos socios das sociedades por quotas.

§ 12.º Si a proposta de concordata preventiva fôr para pagamento a prazo, este se contará, para todos os efeitos, da data do requerimento inicial e não da em que passar em julgado a sentença homologatoria. Nestas condições, si a concordata fôr embargada, e, durante o processo, vencer-se alguma prestação, será a sua importancia depositada em juizo até o dia immediato ao do vencimento, sob pena de ser, immediatamente, sustado o processo e declarada a fallencia.

Da sentença caberá o recurso de agravo de instrumento."

Art. 158 — Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 158. A concordata preventiva poderá ser rescindida nos casos e pela forma declarada no art. 145, sendo-lhe applicaveis as disposições dos §§ 1.º, 2.º e 4.º, do mesmo artigo.

Da sentença, que rescindir a concordata, abrindo a fallencia do devedor, caberá o recurso de agravo de instrumento."

"Art. 159. São inteiramente applicaveis á concordata preventiva as disposições dos arts. 81, 82, 83, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 99, 105, 106, 113, 114, primeira alinea, 116, 118 e 120.

Paraphrasso unico. O commissario poderá ser destituido nos casos e pela forma do art. 69 e terá direito á metade da remuneração marcada para o syndico."

Art. 160, I — Acrescente-se: "*e por quotas*".

Acrescentem-se estes artigos, depois do art. 165:

Art. 166, que passa a ser n. 168 — Supprima-se a palavra "*brasileiro*".

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta os trabalhos, designando para ordem do dia da reunião seguinte: Discussão dos restantes artigos da lei de fallencias em vigor.

Comissão de Atribuições Privativas

REUNIAO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. BUENO BRANDÃO

Presentes os Srs. Bueno Brandão, Aristides Rocha, Lopes Gonçalves, Bernardino Monteiro e José Augusto, tendo justificado sua ausencia os demais membros, reuniu-se esta Comissão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Pelo Sr. Presidente foi proposto e acceito um voto de congratulações pela indicação do Sr. José Augusto para membro da Comissão, em substituição do Sr. Lacerda Franco.

Em breves palavras, o Sr. José Augusto agradece a manifestação de seus collegas e promette tudo fazer para o bom e fiel desempenho da tarefa que se lhe incumbia.

Foram lidos e assignados os seguintes pareceres:

Do Sr. Bernardino Monteiro, mantendo parecer favoravel sobre o *veto* do Prefeito n. 13, de 1926, á resolução do Conselho, que declara comprehendidos pelas disposições do decreto legislativo n. 2.806, de 1923, os funcionarios que menciona; e mantendo parecer favoravel sobre o *veto* do Prefeito n. 36, de 1928, á resolução do Conselho, que equipara os vencimentos dos administradores de 1.ª classe da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular aos dos chefes de secção das repartições geraes da Prefeitura;

Do Sr. Aristides Rocha, favoravel ao *veto* do Prefeito n. 24, de 1928, á resolução do Conselho, que isenta do pagamento do imposto predial os predios ns. 13 e 15 da travessa Hermengarda, enquanto nelles funcionar o Asylo da Legião do Bem; favoravel ao *veto* do Prefeito n. 37, de 1928, á resolução do Conselho, que autoriza a abrir o credito necessario ao pagamento da subvenção á União das Sociedades do Remo da Lagoa Rodrigo de Freitas; favoravel ao *veto* do Prefeito n. 42, de 1928, á resolução do Conselho, que regula as condições de disponibilidade, aposentação e jubilação dos funcionarios da Prefeitura e dos membros do magisterio municipal; e favoravel ao *veto* do Prefeito n. 52, de 1928, á resolução do Conselho, que prohibe o transito de vehiculos de carga no perimetro urbano e suburbano, antes das 7 e depois das 16 horas em cada dia util.

Nada mais havendo, pelo Sr. Presidente foi levantada a sessão.

Comissão de Marinha e Guerra

TRIGESIMA QUARTA REUNIAO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1928

PRESIDENCIA DO SR. LAURO SODRÉ, PRESIDENTE INTERINO

Presentes os Srs. Lauro Sodré, Carlos Cavalcanti, Mendes Tavares, Cunha Machado e Ramos Caiado, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Eurico Valle, reuniu-se esta Comissão.

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 625, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$5000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 26 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandega (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1927)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$300
Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	1\$000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	1\$000
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	3\$500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	3\$500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)	1\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Fedesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921) e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias" ..	1\$000
Brasil em Haya (O), por W T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	12\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos ..	8\$000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	1\$000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	1\$000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	1\$500
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	3\$000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro....	1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	2\$000
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	1\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	10\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	3\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho de Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	4\$000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	3\$000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Codigo de Menores	1\$000
Cambiaes (Decr. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio); 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000

